



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00949/14

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 3425/2015

1. PROCESSO TC N.º: 00949/14

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Maria do Carmo Figueirêdo Burity – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: José Barbosa Burity.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Procurador do Estado, matrícula 27.509-3

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/2003.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 21/11/2012

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial, edição de 30/11/2012

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia do beneficiário**, Maria do Carmo Figueirêdo Burity, favorecida do servidor falecido, Sr. José Barbosa Burity, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Em 20 de Agosto de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO